

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto principal deste Termo de Referência a **Contratação de empresa para locação (*outsourcing*) de equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks e thin clients), incluindo licenças de *softwares*, serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Varginha-MG, conforme as condições, especificações, quantidades e valores estimados e exigências contidas neste Termo de Referência.

| LOTE ÚNICO                                    |      |                      |               |                |
|-----------------------------------------------|------|----------------------|---------------|----------------|
| ITEM                                          | QTD. | VALOR MEDIO UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
| Computador Desktop Padrão                     | 21   | R\$ 500,00           | R\$ 10.500,00 | R\$ 126.000,00 |
| Computador Desktop de Alto Desempenho Gráfico | 1    | R\$ 1.735,00         | R\$ 1.735,00  | R\$ 20.820,00  |
| Notebook                                      | 29   | R\$ 423,50           | R\$ 12.281,50 | R\$ 147.378,00 |
| Thin Client                                   | 3    | R\$ 210,25           | R\$ 630,75    | R\$ 7.569,00   |
| TOTAIS                                        |      |                      | R\$ 25.147,25 | R\$ 301.767,00 |

1.2. Os serviços objetivados no presente Temo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição como um todo restou demonstrada para presente necessidade.

1.3. A prestação de serviço compreende na locação (*outsourcing*) de equipamentos de informática, incluindo computadores desktop, notebooks e thin clients, com garantia de funcionamento em loco. Além disso, a contratação incluirá as licenças de uso de *softwares*, os serviços de instalação, manutenção, atualização e suporte técnico dos equipamentos em uso.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima



decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal e comprovada a vantajosidade.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**2.1.** Atualmente, o ambiente tecnológico da instituição enfrenta desafios significativos relacionados à qualidade e vida útil das estações de trabalho. A presença constante de defeitos em equipamentos obsoletos tem afetado diretamente a produtividade dos servidores, dificultando a execução das tarefas diárias e prejudicando o desempenho das atividades legislativas e administrativas em todos os setores. As falhas constantes geram insatisfação entre os usuários, resultando em diversas reclamações que evidenciam a necessidade urgente de uma solução.

**2.2.** O alto índice de ocorrências relacionadas a problemas técnicos aumentou consideravelmente a demanda por manutenções corretivas, sobrecarregando a equipe de suporte e de gestão, e também elevando os custos de manutenção. Esses equipamentos, cuja vida útil já expiraram, não só apresentam falhas frequentes como também consomem mais recursos, exigindo intervenções constantes e onerosas, tornando-se uma situação insustentável a longo prazo.

**2.3.** Considerando a depreciação e o ciclo de vida útil de cinco anos para estações de trabalho, conforme métricas estabelecidas na portaria 2.715 de junho de 2023 da Secretaria de Governo Digital - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os equipamentos utilizados atualmente na Câmara Municipal de Varginha encontram-se defasados em relação às tecnologias modernas, por conta do uso além de sua vida útil. A ausência de dispositivos como SSD, memória RAM adequada e processador de última geração, limita o desempenho das máquinas, impedindo que os usuários aproveitem as funcionalidades de softwares atualizados e, conseqüentemente, reduzindo a eficiência operacional da instituição.

**2.4.** Diante desse cenário, foi constatada a necessidade de uma atualização completa do parque de equipamentos. A substituição parcial dos microcomputadores e notebooks não se mostra uma solução eficaz, visto que os problemas se manteriam em boa parte da infraestrutura. Portanto, uma renovação total se faz necessária para sanar esses impasses de forma efetiva, possibilitando otimização na gestão e no suporte da TI da Câmara Municipal de Varginha.





### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Local da prestação dos serviços**

Os serviços contratados deverão ser prestados pela contratada nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situada na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro e no Anexo II, situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 245 – Centro.

#### **3.2. Condições de execução**

O serviço de locação (outsourcing) de equipamentos de informática abrangerá computadores desktop e notebooks que serão utilizados nos gabinetes dos vereadores e nos demais setores legislativos e administrativos, e abrangerá também thin clients, disponibilizados para uso da população no Espaço Cidadania. Todos estes alocados nas dependências da Câmara Municipal de Varginha.

#### **3.3. Especificações técnicas**

##### **3.3.1. Condições Gerais**

3.3.1.1. Os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção ativa do fabricante, não se admitindo equipamento descontinuado ou fora de linha de produção.

3.3.1.2. O equipamento deve ser novo e fornecido na embalagem original do fabricante, com seus devidos selos de autenticidade e Nota Fiscal correspondente a aquisição emitida pelo fabricante do equipamento.

3.3.1.3. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não homologado pelo fabricante para adequação do equipamento.

3.3.1.4. Os equipamentos deverão fazer parte da linha de produtos mais nova do fabricante, na data da abertura das propostas, como forma de atestar a aquisição de equipamentos em linha de produção e com características documentadas. Tal requisito deverá ser comprovado por meio de documentação oficial do fabricante (declaração do fabricante, catálogo do fabricante, sítio de internet do fabricante ou outro documento comprobatório), apresentada juntamente com a proposta comercial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

3.3.1.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, e não poderão passar por quaisquer modificações, adaptações, reforma ou recondicionamento de hardware, entre sua fabricação e sua entrega, isto é, o equipamento deverá sair pronto de fábrica e não deverão ser incluídas peças ou componentes como, mas não se limitando à, processador, memória, discos, placas, etc. Tal requisito deverá ser comprovado por meio de declaração da licitante, apresentado juntamente com a proposta comercial.

3.3.1.6. Os equipamentos deverão atender integralmente as especificações técnicas solicitadas pela contratante. Tal requisito deverá ser comprovado por meio de prospecto descritivo ou manual dos equipamentos, que contenham suas respectivas especificações técnicas, de autoria da fabricante, apresentado juntamente com a proposta comercial.

3.3.1.7. Todos os componentes, incluindo fontes de alimentação, ventiladores, baterias, módulos de memória, placas, entre outros, devem ser originais da fabricante do equipamento.

3.3.1.8. Todos os equipamentos deverão ser entregues com Nota Fiscal apropriada e embalagem original do fabricante. Se forem importados, também deverão ser apresentados os documentos que comprovem sua regularidade através de guias de importação, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

3.3.1.9. Não serão aceitos equipamentos que não atendam às orientações do fabricante para verificação de autenticidade dos mesmos, tais como selo de autenticidade ou número de série. Também não serão aceitos documentos com rasuras e/ou com informações ilegíveis.

3.3.1.10. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída, deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados), e homologados pelo Fabricante.

3.3.1.11. Os custos dos serviços, materiais, peças e equipamentos (incluindo custos de mão de obra, deslocamentos, transportes, impostos e outros) dos itens listados devem estar inclusos nos custos de locação, não sendo permitida despesas adicionais à Câmara Municipal.

3.3.1.12. Caso seja firmado aditivo contratual junto a contratante, em observância à legislação vigente, com intuito de prorrogar a vigência dos



serviços prestados para além do ciclo de vida útil de 5 anos dos computadores desktop, notebook e thin clients, a contratada deverá substituir os equipamentos locados por outros novos, do mesmo fabricante e de especificação igual ou superior, assegurando a constante atualização do parque tecnológico.

3.3.1.13. Buscando a uniformidade com padronização, os produtos oferecidos para cada tipo de equipamento deverão ser da mesma fabricante.

### **3.3.2. TIPO I - Computador Desktop Padrão**

#### **3.3.2.1. Processador.**

- Arquitetura 64 bits.
- Processador com 6 núcleos (cores) de processamento, com frequência máxima de processamento de no mínimo 4,6 GHz em clock turbo, 12 threads, 18 MB cache e 65W de potência;
- Deve atingir o índice de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site:  
[http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)
- Suporte a virtualização VT-rp, VT-x e VT-d;
- Suporte a instruções SSE 4.1 e SSE 4.2

#### **3.3.2.2. Placa Mãe.**

- Placa Mãe da mesma marca do fabricante do equipamento;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### **3.3.2.3. BIOS.**

- Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS customizadas;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização,

atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

3.3.2.4. Controlador de vídeo.

- Placa Gráfica Integrada;
- Resolução Full HD 1920x1080;
- Suporte a 02 monitores simultaneamente.

3.3.2.5. Memória.

- Tipo de memória DDR4 de 8GB com velocidade de 3.200MT/s;
- Dois slots UDIMM;
- Expansível a 64GB ou superior.

3.3.2.6. Armazenamento.

- Unidades de armazenamento de estado sólido (SSD);
- Capacidade de armazenamento de 256 GB;
- Tipo de conexão PCIe NVMe M.2 (Classe 35).

3.3.2.7. Gabinete.

- Gabinete com formato do tipo Small, Mini, Tiny ou Micro Form Factor (MFF).

3.3.2.8. Conectividade.

- Duas portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) frontais;
- Duas portas USB 2.0 (480 Mbps) frontais;
- Uma porta de áudio universal frontal;
- Uma porta Ethernet RJ-45 de 10/100/1.000 Mbps;
- Duas portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) traseiras;
- Duas portas USB 2.0 (480 Mbps) com Smart Power On traseiras;
- Uma porta HDMI 1.4b (traseira);
- Uma porta DisplayPort 1.4a (HBR2).

3.3.2.9. Alimentação.

- Tensão bivolt com seleção automática de tensão;
- PSU (*Power Supply Unit*) interno 180W, Bronze.

3.3.2.10. Teclado.

- Conexão com fio, padrão USB;
- Mesmo fabricante do computador;
- Padrão ABNT2, português do Brasil;

- Mínimo de 107 teclas em ângulo reto, layout QWERTY;
- Mesma cor do gabinete do computador;
- Regulagem de inclinação;
- Resistência a derramamento de líquidos.

#### 3.3.2.11. Mouse.

- Conexão com fio, padrão USB;
- Mesmo fabricante do computador;
- Ergonomia para destros e canhotos;
- Dispositivo dotado com 3 botões (esquerdo, direito e scroll);
- Tamanho normal (não será aceito mini mouse);
- Tecnologia de sensor óptico sem esfera;
- Resolução por hardware de, no mínimo, 1000 DPI;
- Comprimento do cabo de, no mínimo, 1,5 metro;
- Mesma cor do gabinete do computador;
- Deve acompanhar mousepad.

#### 3.3.2.12. Monitor.

- Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT;
- Dimensão diagonal 23.8";
- Relação de Aspecto 16:9;
- Resolução Nativa Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz;
- Distância entre Pixels 0.2745 mm;
- Píxel por Polegada 93;
- Dispositivos Integrados USB 3.2 Gen 1 núcleo;
- Tipo de Painel IPS;
- Brilho 250 cd/m<sup>2</sup>;
- Relação de Contraste 1000:01:00;
- Suporte de Cor 16,7 milhões de cores;
- Tecnologia de Retroiluminação WLED com retroiluminação de borda;
- Recursos Gama de cor 99% sRGB, sem mercúrio, vidro sem arsênico;
- Tempo de resposta 8 ms (cinza para cinza normal); 5 ms (cinza para cinza rápido);
- Ângulo de Visualização Horizontal 178°;
- Ângulo de Visualização Vertical 178°;
- Revestimento de Tela Anti-ofuscamento;
- Classe de Energia - Classe C.



#### 3.3.2.13. Licenças.

- Sistema Operacional Windows 11 Pro;
- Microsoft Office Home & Business 2021.

#### 3.3.2.14. Certificações.

- Economia de energia - Qualificado Energy Star 8.0;
- Registro EPEAT 2018 (prata).

#### 3.3.2.15. Compatibilidade e padronização.

- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser do mesmo fabricante e de aparência harmoniosa e sóbria, para uso corporativo, na cor preta.

### 3.3.3. TIPO II - Computador Desktop de Alto Desempenho Gráfico

#### 3.3.3.1. Processador.

- Arquitetura 64 bits.
- Processador com 6 núcleos (cores) de processamento, com frequência máxima de processamento de no mínimo 4,6 GHz em clock turbo, 12 threads, 18 MB cache e 65W de potência;
- Deve atingir o índice de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site: [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)
- Suporte a virtualização VT-rp, VT-x e VT-d;
- Suporte a instruções SSE 4.1 e SSE 4.2

#### 3.3.3.2. Placa Mãe.

- Placa Mãe da mesma marca do fabricante do equipamento;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização,



atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.3.3. BIOS.

- Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS customizadas;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.3.4. Controlador de vídeo.

- Placa Gráfica dedicada;
- Tamanho da memória 2GB;
- Tipo da memória GDDR6.

#### 3.3.3.5. Memória.

- Tipo de memória DDR4 de 16GB com velocidade de 3.200MT/s;
- Dois slots UDIMM;
- Expansível a 64GB ou superior.

#### 3.3.3.6. Armazenamento.

- Unidades de armazenamento de estado sólido (SSD);
- Capacidade de armazenamento de 512 GB;
- Tipo de conexão PCIe NVMe M.2 (Classe 35).

#### 3.3.3.7. Gabinete.

- Gabinete com formato do tipo Small, Mini, Tiny ou Micro Form Factor (MFF).

#### 3.3.3.8. Conectividade.

- Duas portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) frontais;
- Duas portas USB 2.0 (480 Mbps) frontais;
- Uma porta de áudio universal frontal;
- Uma porta Ethernet RJ-45 de 10/100/1.000 Mbps;
- Duas portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) traseiras;
- Duas portas USB 2.0 (480 Mbps) com Smart Power On traseiras;

- Uma porta HDMI 1.4b (traseira);
- Uma porta DisplayPort 1.4a (HBR2).

#### 3.3.3.9. Alimentação.

- Tensão bivolt com seleção automática de tensão;
- PSU (*Power Supply Unit*) interno 180W, Bronze.

#### 3.3.3.10. Teclado.

- Conexão com fio, padrão USB;
- Mesmo fabricante do computador;
- Padrão ABNT2, português do Brasil;
- Mínimo de 107 teclas em ângulo reto, layout QWERTY;
- Mesma cor do gabinete do computador;
- Regulagem de inclinação;
- Resistência a derramamento de líquidos.

#### 3.3.3.11. Mouse.

- Conexão com fio, padrão USB;
- Mesmo fabricante do computador;
- Ergonomia para destros e canhotos;
- Dispositivo dotado com 3 botões (esquerdo, direito e scroll);
- Tamanho normal (não será aceito mini mouse);
- Tecnologia de sensor óptico sem esfera;
- Resolução por hardware de, no mínimo, 1000 DPI;
- Comprimento do cabo de, no mínimo, 1,5 metro;
- Mesma cor do gabinete do computador;
- Deve acompanhar mousepad.

#### 3.3.3.12. Monitor.

- Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT;
- Dimensão diagonal 23.8";
- Relação de Aspecto 16:9;
- Resolução Nativa Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz;
- Distância entre Pixels 0.2745 mm;
- Píxel por Polegada 93;
- Dispositivos Integrados USB 3.2 Gen 1 núcleo;
- Tipo de Painel IPS;
- Brilho 250 cd/m<sup>2</sup>;
- Relação de Contraste 1000:01:00;



- Suporte de Cor 16,7 milhões de cores;
- Tecnologia de Retroiluminação WLED com retroiluminação de borda;
- Recursos Gama de cor 99% sRGB, sem mercúrio, vidro sem arsênico;
- Tempo de resposta 8 ms (cinza para cinza normal); 5 ms (cinza para cinza rápido);
- Ângulo de Visualização Horizontal 178°;
- Ângulo de Visualização Vertical 178°;
- Revestimento de Tela Anti-ofuscamento;
- Classe de Energia - Classe C.

#### 3.3.3.13. Licenças.

- Sistema Operacional Windows 11 Pro;
- Microsoft Office Home & Business 2021.
- Adobe Photoshop CC
- Adobe Illustrator CC
- Adobe Premiere CC
- Adobe After Effects CC
- Corel Draw Graphics Suite

#### 3.3.3.14. Certificações.

- Economia de energia - Qualificado Energy Star 8.0;
- Registro EPEAT 2018 (prata).

#### 3.3.3.15. Compatibilidade e padronização.

- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser do mesmo fabricante e de aparência harmoniosa e sóbria, para uso corporativo, na cor preta.

### 3.3.4. TIPO III - Notebook

#### 3.3.4.1. Processador.

- Arquitetura 64 *bits*.
- Processador com 10 núcleos (cores) de processamento, com frequência máxima de processamento de no mínimo 4,6 GHz em clock turbo, 12 threads, 12 MB cache e 55W de potência;
- Deve atingir o índice de, no mínimo, 14.000 (quatorze mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site: [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)
- Suporte a virtualização VT-rp, VT-x e VT-d;
- Suporte a instruções SSE 4.1 e SSE 4.2

#### 3.3.4.2. Placa Mãe.

- Placa Mãe da mesma marca do fabricante do equipamento;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.4.3. BIOS.

- Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS customizadas;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.4.4. Controlador de vídeo.

- Placa Gráfica Integrada;
- Resolução Full HD 1920x1080;

#### 3.3.4.5. Memória.

- Tipo de memória DDR4 de 8GB com velocidade de 2.666MT/s;
- Dois slots soDIMM;

- Expansível a 16GB ou superior.

#### 3.3.4.6. Armazenamento.

- Unidades de armazenamento de estado sólido (SSD);
- Capacidade de armazenamento de 512 GB;
- Tipo de conexão PCIe NVMe M.2.

#### 3.3.4.7. Conectividade.

- Placa de rede wireless com Bluetooth 802.11ax 2x2 Wi-Fi 6;
- Uma Porta HDMI 1.4;
- Uma porta USB 3.2 Type-A de 1ª geração;
- Uma porta USB 3.2 Type-C de 1ª geração ;
- Uma porta USB 2.0 Type A;
- Uma Conector de headset;
- Uma Tomada de energia.

#### 3.3.4.8. Alimentação.

- Bateria de 3 (três) células e 41 Wh, polímero de lítio;
- Tensão da bateria 11,25 VCC;
- Adaptador CA 65 Watts (Bivolt).

#### 3.3.4.9. Câmera.

- Webcam *widescreen* HD (720p) integrada com microfone digital.

#### 3.3.4.10. Teclado.

- Teclado não retroiluminado padrão;
- layout QWERTY.

#### 3.3.4.11. Touchpad.

- Resolução > 300 dpi.

#### 3.3.4.12. Tela.

- Tipo de tela Full HD (FHD) de 15,6 polegadas;
- Tecnologia de painel da tela In-Plane Switching (IPS);
- Resolução nativa do painel da tela de 1920 x 1080;
- Luminância de 250 nits;
- 141 Pixels por polegada (PPI);
- Taxa de atualização de 120 hz;
- Contém Antirreflexo.



#### 3.3.4.13. Licenças.

- Sistema Operacional Windows 11 Pro;
- Microsoft Office Home & Business 2021.

#### 3.3.4.14. Certificações.

- Economia de energia - Qualificado Energy Star 8.0;
- Registro EPEAT 2018 (prata).

#### 3.3.4.15. Compatibilidade e padronização.

- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes do equipamento deverão ser do mesmo fabricante e de aparência harmoniosa e sóbria, para uso corporativo, na cor preta.

### 3.3.5. TIPO IV - Thin Client

#### 3.3.5.1. Processador.

- Arquitetura 64 *bits*.
- Processador com 4 núcleos (cores) de processamento, com frequência máxima de processamento de no mínimo 3,3 GHz em clock turbo, 4 threads, 4 MB cache e 10W de potência;
- Deve atingir o índice de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site:  
[http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)
- Suporte a virtualização VT-rp, VT-x e VT-d;
- Suporte a instruções SSE 4.1 e SSE 4.2

#### 3.3.5.2. Placa Mãe.

- Placa Mãe da mesma marca do fabricante do equipamento;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, "a", da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.5.3. BIOS.

- Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS customizadas;
- Justifica-se esta exigência uma vez que os equipamentos de informática em questão atenderão ao art. 40, VI, “a”, da Lei n. 14.133/2021, visando atingir o princípio da padronização, atribuindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

#### 3.3.5.4. Controlador de vídeo.

- Placa Gráfica Integrada.

#### 3.3.5.5. Memória.

- Tipo de memória DDR4 de 8GB com velocidade de 3.200MT/s;
- Dois slots soDIMM.

#### 3.3.5.6. Armazenamento.

- Embedded Multimedia Card (eMMC) de 64GB.

#### 3.3.5.7. Conectividade.

- Um Conector frontal de áudio composto (entrada e saída);
- Uma porta frontal USB 3.2 Type-A de 1ª geração;
- Uma porta frontal USB 2.0;
- Duas portas traseiras USB 3.2 de 2ª geração;
- Uma porta traseira USB 2.0;
- Uma porta traseira USB 2.0 com Smart Power On;
- Uma porta traseira Ethernet RJ45 10/100/1000Mbps;
- Um conector traseiro de áudio universal;
- Duas portas traseiras de DisplayPort 1.4;
- Uma Tomada de energia.

#### 3.3.5.8. Alimentação.

- Adaptador CA 65 Watts (Bivolt), conector cilíndrico de 4,5 mm.

#### 3.3.5.9. Compatibilidade e padronização.

- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado

pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;

- Os componentes do equipamento deverão ser do mesmo fabricante e de aparência harmoniosa e sóbria, para uso corporativo, na cor preta.

### **3.3.6. Suporte Técnico**

3.3.6.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes meios para abertura de chamados para suporte e atendimento técnico: central telefônica através de ligação gratuita (0800) ou com custo de ligação local para a cidade de Varginha-MG, um endereço de e-mail próprio e site com sistemas de chamados, disponíveis integralmente durante o período de atendimento da Contratante.

3.3.6.2. A Contratada deverá fornecer um número do chamado técnico único para cada atendimento a ser realizado.

3.3.6.3. Os chamados abertos devem ser solucionados sem ônus à Contratante.

3.3.6.4. Devem estar disponíveis no site da Contratada ou do fabricante do equipamento os drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas aos equipamentos ofertados.

3.3.6.5. A Contratada prestará, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, serviços de assistência técnica nos equipamentos.

3.3.6.6. A Contratada prestará serviços no local de instalação dos equipamentos de *outsourcing*, sendo no endereço da Contratante, com as despesas de transporte e refeição dos técnicos da Contratada, quando necessárias, sem ônus para a Contratante.

3.3.6.7. Havendo necessidade da presença de técnicos para a execução de serviços de manutenção *in loco*, o prazo máximo para atendimento é de 1 (uma) hora, assegurando que os serviços legislativos e o atendimento aos cidadãos não sejam prejudicados.

3.3.6.8. Visando garantir o princípio da disponibilidade nos serviços legislativos a eficiências nos atendimentos *in loco*, a sede da contratada



deverá estar localizada em uma distância máxima de 80km da Câmara Municipal de Varginha.

3.3.6.9. Havendo necessidade de remoção do equipamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir por outro equipamento da mesma fabricante com, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado.

3.3.6.10. A solução do problema poderá envolver a troca provisória ou definitiva de equipamento, desde que o novo equipamento atenda às especificações do edital de licitação e esteja em pleno funcionamento.

3.3.6.11. O número máximo de chamados para o mesmo equipamento (mesmo número de série) não deverá ultrapassar o valor de 3 (três) durante o período de vigência do contrato de locação. Contabilizam-se somente chamados que envolvam substituição de peças internas ao equipamento (*hardware*). Após o limite de chamados descrito, a empresa deverá fornecer em definitivo um equipamento (novo e de primeiro uso da mesma fabricante) conforme as especificações do edital de licitação.

3.3.6.12. Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades do equipamento em perfeitas condições no local onde está instalado.

3.3.6.13. A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo para efeito de elisão de responsabilidades, de não funcionamento dos equipamentos ou de não atendimento de chamados.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratada não poderá subcontratar o objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

#### **5. DA FORMA E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**6.3.** Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção imediata da execução do contrato.

**6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7. DO PAGAMENTO**

### **7.1. Das condições de pagamento**

**7.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

**7.1.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**7.1.3.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**7.1.4.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a Câmara Municipal adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa.

### **7.2. Forma de pagamento**

**7.2.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do



contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

**7.2.2.** Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

**7.2.3.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.1., as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

**7.2.4.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**7.2.5.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

## **8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**8.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**8.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

## **10. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os preços ofertados para a prestação dos serviços do objeto da presente contratação, será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

**10.2.** Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A presente contratação será realizada por procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de menor preço global.

## **12. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.



### 13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total anual da contratação é de R\$ 301.767,00.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetro de preços pesquisas diretamente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Varginha, em conformidade com artigo 51 da resolução legislativa 08/2023.

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignado no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação | Natureza | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|------|----------|---------|
| 28      | 01.001      | 01     | 122       | 7080     | 2463 | 33.90.40 | 1500    |

14.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**15.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;

- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**15.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## **16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.



**16.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**16.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**16.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.1.1.** Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**17.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos.

### **17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**17.3.1.** Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

**17.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão for encaminhada por positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

### **17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.1.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**17.4.2.** Certificado de especialização ou qualificação de profissional capacitado em cibersegurança afim de comprovar conhecimentos em ameaças, técnicas de defesa e mitigação de riscos nos equipamentos locados e conectados à rede corporativa da Câmara Municipal.

**17.4.3.** Adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) via políticas internas, procedimentos ou certificados de treinamento que comprovem a ciência dos



profissionais envolvidos sobre melhores práticas para o manuseio de informações sensíveis e tratamento de dados pessoais.

**17.4.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimação dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **18. DA VISITA TÉCNICA**

**18.01.** É recomendado que a licitante realize visita ao local onde serão prestados os serviços, de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

**18.02.** Caso a empresa licitante opte em realizar a visita técnica, deverá entrar em contato com a Supervisão de TI da Câmara Municipal com até 03 (três) dias úteis de antecedência do certame, através do telefone (35) 3219-4757, para agendamento.

**18.03.** Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá vistoriar os locais e instalações, visando à total ciência do local.

**18.04.** Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições e instalações do local onde deverá ser realizado a prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

**18.5.** Os atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitas à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Apresentar declaração de que o licitante mantém técnicos treinados para prestar serviços nos equipamentos ofertados, quando da assinatura do contrato. Esta comprovação não precisará ser fornecida exclusivamente pelo fabricante, podendo ser comprovada por outros meios que atestem a competência dos técnicos prestadores do serviço de assistência.



**19.2.** Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

**19.3.** Atender com celeridade os chamados de suporte, estando sempre disponível para atendimento no horário de expediente da contratante, das 08:00 às 18:00, durante as sessões ordinárias, toda segunda e quarta a partir das 18:00, e também durante as sessões extraordinárias, sendo o horário comunicado pela contratante previamente.

**19.4.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados.

**19.5.** Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal.

**19.6.** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**19.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**19.7.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

**19.9.** Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos à prestação dos serviços ora contratados.

**19.10.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**19.11.** Possuir, para os equipamentos locados, seguro contra roubo, danos reparáveis e irreparáveis, incêndio, furtos e atos provenientes de condições da natureza.

**19.12.** Disponibilizar os equipamentos locados com garantia de fábrica durante a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações.

**19.13.** Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços não houver





atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

**19.14.** Fornecer peças do mesmo fabricante do equipamento e efetuar a sua substituição sempre que necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.

**19.15.** Prestar todo serviço de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos incluindo mão de obra, deslocamentos, transportes e quaisquer outros serviços necessários.

**19.16.** A Contratada deverá fornecer nos equipamentos locados, etiquetas ou impressão a laser de numeração de controle patrimonial, podendo conter logo da empresa vencedora para fácil identificação.

**19.17.** A Contratada deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008.

**19.18.** A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

**19.19.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**19.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**19.21.** Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

**19.22.** A Contratada efetuará a prestação de todos os serviços a que se refere este instrumento, bem como as condições previstas no edital e anexos, por funcionários da Contratada, não sendo aceitos serviços prestados por terceiros.





## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências da contratação.

**20.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

**20.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento da contratação, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**20.4.** Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades.

### **ELABORAÇÃO**

**Hélio Lino Júnior**

Supervisor de TI

*Marco Antônio de Souza*  
Marquinhos da Cooperativa  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757